

**EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 11ª.VARA CÍVEL DA COMARCA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0302037-94.2015.8.19.0001.

Ação: Embargos a Execução.

Embargantes: CIC Construtora e Incorporadora S.A. e Outros.

Embargado: Banco Cédula S.A.

CARLOS FERREIRA DA SILVA, Atuário MIBA 951, Contador CRC.RJ 53.254, Pós Graduado em Controladoria e Finanças, Perito nomeado nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames suscitados, **vem apresentar as conclusões matemáticas alcançadas**, bem como **os indispensáveis esclarecimentos técnicos**, o que faz através do Laudo de

PERÍCIA CONTÁBIL

que adiante segue:

DOS FATOS QUE ENSEJARAM O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA:

O embargado, Banco Cédula S.A., veio em juízo, através da Ação principal em apenso aos presentes autos processuais de embargos a execução, cobrar dos mesmos a importância de R\$ 6.066.511,79, em maio de 2015, alegando, em síntese, que a mesma é oriunda de contrato na modalidade de Cédula de Crédito Bancário nº 001.60.012770-9, celebrado em 29/09/2008, onde teriam os autores inadimplidos os pagamentos de diversas parcelas periódicas contratadas e discriminadas na planilha demonstrativa acosta aos presentes autos processuais às fls. 77.

Contestando os fatos vieram os embargados dizer, em síntese, que três teriam sido os equívocos cometidos pelo Banco embargado nos cálculos de execução, quais sejam:

- a) Majoração do empréstimo realizado pela embargada em R\$ 640.601,07 no primeiro aditamento (passando de R\$ 3.649.362,83 para R\$ 4.289.963,96);
- b) Cobrança de juros remuneratórios superiores aos contratados (2,48% a.m. ao invés de 2,45% a.m);
- c) Aplicação de juros sobre o valor total das prestações e não apenas sobre o valor do suposto saldo devedor.

Assim, entenderam os embargantes que o Banco embargado cometera excesso de cobrança no valor de R\$ 2.608.324,46.

DO CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES:

O contrato sob exame foi originalmente celebrado em 29/09/2008, fls. 88 e seguintes, segundo as seguintes premissas matemáticas:

1. Data do negócio: 29/09/2008
2. Valor liberado: R\$ 3.561.759,82;
3. IOF Financiado: R\$ 86.103,01;
4. TAC Financiado: R\$ 1.500,00;
5. Total Financiado: R\$ 3.649.362,83;
6. Taxa mensal de Juros: 2,45% a.m.;
7. Prazo: 36 meses;
8. Valor de cada Prestação: R\$ 154.500,00;
9. 1º vencimento: 29/10/2008

Num cenário de regularidade, onde os devedores honram os prazos e quitam os valores mensais pactuados, o que não foi o caso da presente demanda, o saldo devedor teria a seguinte evolução mensal:

Vcto	Prestação	Juros 2,45% a.m.	Amortização Capital	Saldo Devedor	Vcto	Prestação	Juros 2,45% a.m.	Amortização Capital	Saldo Devedor
29/09/2008	154.500,00			3.649.362,83	29/04/2010	154.500,00	56.191,34	98.308,66	2.120.332,05
29/10/2008	154.500,00	89.409,39	65.090,61	3.584.272,22	30/05/2010	154.500,00	53.701,49	100.798,51	2.019.533,54
28/11/2008	154.500,00	87.814,67	66.685,33	3.517.586,89	29/06/2010	154.500,00	49.478,57	105.021,43	1.914.512,11
29/12/2008	154.500,00	89.089,65	65.410,35	3.452.176,54	29/07/2010	154.500,00	46.905,55	107.594,45	1.806.917,66
29/01/2009	154.500,00	87.433,01	67.066,99	3.385.109,56	29/08/2010	154.500,00	45.745,13	108.754,87	1.698.162,79
27/02/2009	154.500,00	80.138,21	74.361,79	3.310.747,77	29/09/2010	154.500,00	42.991,82	111.508,18	1.586.654,61
30/03/2009	154.500,00	83.851,06	70.648,94	3.240.098,83	29/10/2010	154.500,00	38.873,04	115.626,96	1.471.027,65
29/04/2009	154.500,00	79.382,42	75.117,58	3.164.981,25	29/11/2010	154.500,00	37.241,52	117.258,48	1.353.769,17
29/05/2009	154.500,00	77.542,04	76.957,96	3.088.023,29	29/12/2010	154.500,00	33.167,34	121.332,66	1.232.436,51
29/06/2009	154.500,00	78.210,13	76.289,87	3.011.733,42	31/01/2011	154.500,00	33.214,16	121.285,84	1.111.150,68
29/07/2009	154.500,00	73.787,47	80.712,53	2.931.020,89	28/02/2011	154.500,00	25.408,31	129.091,69	982.058,99
31/08/2009	154.500,00	79.087,07	75.412,93	2.855.607,96	29/03/2011	154.500,00	23.258,43	131.241,57	850.817,42
29/09/2009	154.500,00	67.602,93	86.897,07	2.768.710,89	29/04/2011	154.500,00	21.539,86	132.960,14	717.857,28
29/10/2009	154.500,00	67.833,42	86.666,58	2.682.044,31	30/05/2011	154.500,00	18.173,75	136.326,25	581.531,03
30/11/2009	154.500,00	70.147,57	84.352,43	2.597.691,87	29/06/2011	154.500,00	14.247,51	140.252,49	441.278,54
29/12/2009	154.500,00	61.497,09	93.002,91	2.504.688,96	29/07/2011	154.500,00	10.811,32	143.688,68	297.589,87
29/01/2010	154.500,00	63.436,07	91.063,93	2.413.625,03	29/08/2011	154.500,00	7.533,98	146.966,02	150.623,85
28/02/2010	154.500,00	59.133,81	95.366,19	2.318.258,84	29/09/2011	154.500,00	3.813,29	150.686,71	- 62,86
29/03/2010	154.500,00	54.881,86	99.618,14	2.218.640,71					

O demonstrativo acima oferecido não deixa dúvida de que o Banco réu ao fixar o valor das prestações no valor de R\$ 154.500,00, respeitou sim a taxa nominal de juros pactuada em 2,45% a.m. e nenhum excesso material incorreu na contratação.

Não tendo os embargantes cumprido o compromisso pactuado com o Banco embargado, as partes celebraram, em 01/06/2009, o 1º aditamento ao contrato.

Considerando os encargos financeiros contratados pelas partes, no mútuo celebrado em 29/09/08, quais sejam: juros contratuais de 2,45% a.m. e multa de 2%, é seguro afirmar que o saldo devedor do contrato, na data do 1º aditamento celebrado em 01/06/09, era de R\$ 4.519.962,79, conforme segue demonstrado:

Data Ref	Descrição	Prestação Pagas	Juros 2,45% am.	Amortiz Capital	Multa 2%	Saldo Devedor Apurado Pela Perícia	Saldo Devedor Renegociado Pela Partes	Excesso Praticado pelo Banco
29/09/08	Valor original Financiado					3.649.362,83		
01/06/09	Novo Capital Financ		797.612,70		72.987,26	4.519.962,79	4.289.963,89	Zero

Conforme acima demonstrado, ao aditar o mútuo, pela 1ª vez, em 01/06/09, em razão da inadimplência dos devedores, o saldo do contrato inadimplido era realmente, em 01/06/2009, de R\$ 4.519.962,79. Tendo o Banco, por liberalidade, aditado e consignado, no referido instrumento saldo devedor no importe de R\$ 4.289.963,89, para ser quitado através de 43 prestações periódicas, com juros de 2% a.m., **nenhum excesso foi cometido pelo Banco Embargado.**

Adiante segue demonstrado a evolução natural que teria o saldo devedor aditado pelas partes em 01/06/09, caso os embargantes tivessem cumprido o que contrataram com o Banco embargado:

Carlos Ferreira da Silva
Perito Judicial
Atuário e Contador
Pós Graduado em Controladoria e Finanças



Dt Vcto	Parc nº	Valor da Prestação	Juros 2% a.m.	Amortização Capital	Saldo Devedor
01/06/09	0				4.289.963,89
01/07/09	1	995.270,00	19.515,10	975.754,90	3.314.208,99
29/07/09	2	68.000,00	2.554,18	65.445,82	3.248.763,17
31/08/09	3	68.000,00	3.964,36	64.035,64	3.184.727,53
29/09/09	4	68.000,00	5.178,51	62.821,49	3.121.906,04
29/10/09	5	68.000,00	6.410,30	61.589,70	3.060.316,35
30/11/09	6	68.000,00	7.697,61	60.302,39	3.000.013,96
29/12/09	7	68.000,00	8.840,97	59.159,03	2.940.854,93
29/01/10	8	68.000,00	10.039,22	57.960,78	2.882.894,15
01/03/10	9	68.000,00	11.213,21	56.786,79	2.826.107,36
29/03/10	10	68.000,00	12.253,13	55.746,87	2.770.360,48
29/04/10	11	68.000,00	13.382,27	54.617,73	2.715.742,75
31/05/10	12	68.000,00	14.523,85	53.476,15	2.662.266,60
29/06/10	13	968.000,00	221.184,87	746.815,13	1.915.451,47
29/07/10	14	50.000,00	12.181,21	37.818,79	1.877.632,68
30/08/10	15	50.000,00	12.971,68	37.028,32	1.840.604,36
29/09/10	16	50.000,00	13.697,72	36.302,28	1.804.302,08
29/10/10	17	50.000,00	14.409,53	35.590,47	1.768.711,61
29/11/10	18	50.000,00	15.130,41	34.869,59	1.733.842,01
29/12/10	19	50.000,00	15.814,12	34.185,88	1.699.656,14
31/01/11	20	50.000,00	16.550,74	33.449,26	1.666.206,88
28/02/11	21	50.000,00	17.163,29	32.836,71	1.633.370,16
29/03/11	22	50.000,00	17.785,89	32.214,11	1.601.156,05
29/04/11	23	50.000,00	18.438,38	31.561,62	1.569.594,43
30/05/11	24	50.000,00	19.077,65	30.922,35	1.538.672,07
29/06/11	25	550.000,00	216.523,67	333.476,33	1.205.195,74
29/07/11	26	40.000,00	16.222,72	23.777,28	1.181.418,46
29/08/11	27	40.000,00	16.704,32	23.295,68	1.158.122,79
29/09/11	28	40.000,00	17.176,17	22.823,83	1.135.298,96
31/10/11	29	40.000,00	17.653,22	22.346,78	1.112.952,18
29/11/11	30	40.000,00	18.076,93	21.923,07	1.091.029,11
29/12/11	31	40.000,00	18.506,79	21.493,21	1.069.535,90
30/01/12	32	40.000,00	18.956,03	21.043,97	1.048.491,93
28/02/12	33	40.000,00	19.355,03	20.644,97	1.027.846,96
29/03/12	34	40.000,00	19.759,83	20.240,17	1.007.606,79
30/04/12	35	40.000,00	20.182,88	19.817,12	987.789,67
29/05/12	36	40.000,00	20.558,62	19.441,38	968.348,29
29/06/12	37	540.000,00	282.857,42	257.142,58	711.205,71
30/07/12	38	30.000,00	16.003,65	13.996,35	697.209,37
29/08/12	39	30.000,00	16.278,09	13.721,91	683.487,46
01/10/12	40	30.000,00	16.573,76	13.426,24	670.061,22
29/10/12	41	30.000,00	16.819,63	13.180,37	656.880,86
29/11/12	42	30.000,00	17.086,60	12.913,40	643.967,46
02/01/13	43	1.530.000,00	886.032,54	643.967,46	- 0,00
Soma		6.471.270,00		4.289.963,89	

Escritório: Av. Treze de Maio, 23 Grupos 522 / 529 - Centro do Rio de Janeiro. CEP 20031-000
Telefones: (021) 2240.21.18 - 2283.4251 - 9985.39.00

Mais uma vez, não tendo cumprido o combinado com os pagamentos periódicos contratados, os embargantes formalizaram com o Banco embargado diversos outros aditamentos indicados no demonstrativo que adiante segue:

Dt Vcto	Parc nº	Valor da Prestação	Juros 2% a.m.	Principal	Status Real de Cada Prestação	Aditamentos Ensejados	Data dos Aditamentos
01/06/09	0						
01/07/09	1	995.270,00	19.515,10	975.754,90	Inadimpl	2º Aditº	30/09/09
31/05/10	12	68.000,00	14.523,85	53.476,15	Inadimpl	3º Aditº	12/07/10
29/06/10	13	968.000,00	221.184,87	746.815,13	Inadimpl	3º Aditº	12/07/10
29/07/10	14	50.000,00	12.181,21	37.818,79	Inadimpl	4º Aditº	11/08/10
30/08/10	15	50.000,00	12.971,68	37.028,32	Renegoc	4º Aditº	11/08/10
29/09/10	16	50.000,00	13.697,72	36.302,28	Renegoc	4º Aditº	11/08/10
29/12/10	19	50.000,00	15.814,12	34.185,88	Renegoc	6º Aditº	29/12/10
29/04/11	23	50.000,00	18.438,38	31.561,62	Inadimpl	7º Aditº	30/06/11
30/05/11	24	50.000,00	19.077,65	30.922,35	Inadimpl	7º Aditº	30/06/11
29/06/11	25	550.000,00	216.523,67	333.476,33	Renegoc	7º Aditº	30/06/11
31/10/11	29	40.000,00	17.653,22	22.346,78	Inadimpl	9º Aditº	15/12/11
29/11/11	30	40.000,00	18.076,93	21.923,07	Inadimpl	9º Aditº	15/12/11
29/12/11	31	40.000,00	18.506,79	21.493,21	Renegoc	9º Aditº	15/12/11
29/06/12	37	540.000,00	282.857,42	257.142,58	Pg parcial	10º Aditº	29/06/12
02/01/13	43	1.530.000,00	886.032,54	643.967,46	Renegoc	11º Aditº	20/12/12
Soma		5.071.270,00		3.284.214,86			

Em todos os aditamentos realizados pelas partes e examinado por este signatário perito, o que se verifica é a renegociação de parcelas vencidas e não pagas, acrescida de juros remuneratórios contratuais, multa, IOF e taxas de praxe (TAC), não caracterizando qualquer hipótese de excesso de cobrança e ou de juros sobre juros, uma vez que se refere a **refinanciamento de título vencido e não pago**, isto é, novo capital financiado, em razão de inadimplência exclusiva dos embargantes.

Para melhor inteligência, adiante segue demonstrado os refinanciamentos celebrados pelas partes através dos diversos aditamentos:

Primeiro Aditamento, de 01/06/2009:

Fluxo da Renegociação - 1º Aditamento em 01/06/2009

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias	Juros do período 2% a.m.	Valor da Parcela	Situação
1	01/07/2009	975.754,90	30	19.515,10	995.270,00	Inadimplida
2	29/07/2009	65.445,82	58	2.554,18	68.000,00	Pago
3	31/08/2009	64.035,64	91	3.964,36	68.000,00	Pago
4	29/09/2009	62.821,49	120	5.178,51	68.000,00	Pago
5	29/10/2009	61.589,70	150	6.410,30	68.000,00	Pago
6	30/11/2009	60.302,39	182	7.697,61	68.000,00	Pago
7	29/12/2009	59.159,03	211	8.840,97	68.000,00	Pago
8	29/01/2010	57.960,78	242	10.039,22	68.000,00	Pago
9	01/03/2010	56.786,79	273	11.213,21	68.000,00	Pago
10	29/03/2010	55.746,87	301	12.253,13	68.000,00	Pago
11	29/04/2010	54.617,73	332	13.382,27	68.000,00	Pago
12	31/05/2010	53.476,15	364	14.523,85	68.000,00	Inadimplida
13	29/06/2010	746.815,13	393	221.184,87	968.000,00	Inadimplida
14	29/07/2010	37.818,79	423	12.181,21	50.000,00	Inadimplida
15	30/08/2010	37.028,32	455	12.971,68	50.000,00	Renegociada
16	29/09/2010	36.302,28	485	13.697,72	50.000,00	Renegociada
17	29/10/2010	35.590,47	515	14.409,53	50.000,00	Pago
18	29/11/2010	34.869,59	546	15.130,41	50.000,00	Pago
19	29/12/2010	34.185,88	576	15.814,12	50.000,00	Renegociada
20	31/01/2011	33.449,26	609	16.550,74	50.000,00	Pago
21	28/02/2011	32.836,71	637	17.163,29	50.000,00	Pago
22	29/03/2011	32.214,11	666	17.785,89	50.000,00	Pago
23	29/04/2011	31.561,62	697	18.438,38	50.000,00	Inadimplida
24	30/05/2011	30.922,35	728	19.077,65	50.000,00	Inadimplida
25	29/06/2011	333.476,33	758	216.523,67	550.000,00	Renegociada
26	29/07/2011	23.777,28	788	16.222,72	40.000,00	Pago
27	29/08/2011	23.295,68	819	16.704,32	40.000,00	Pago
28	29/09/2011	22.823,83	850	17.176,17	40.000,00	Pago
29	31/10/2011	22.346,78	882	17.653,22	40.000,00	Inadimplida
30	29/11/2011	21.923,07	911	18.076,93	40.000,00	Inadimplida
31	29/12/2011	21.493,21	941	18.506,79	40.000,00	Renegociada
32	30/01/2012	21.043,97	973	18.956,03	40.000,00	Pago
33	28/02/2012	20.644,97	1002	19.355,03	40.000,00	Pago
34	29/03/2012	20.240,17	1032	19.759,83	40.000,00	Pago
35	30/04/2012	19.817,12	1064	20.182,88	40.000,00	Pago
36	29/05/2012	19.441,38	1093	20.558,62	40.000,00	Pago
37	29/06/2012	257.142,58	1124	282.857,42	540.000,00	Pago Parte
38	30/07/2012	13.996,35	1155	16.003,65	30.000,00	Pago

39	29/08/2012	13.721,91	1185	16.278,09	30.000,00	Pago
40	01/10/2012	13.426,24	1218	16.573,76	30.000,00	Pago
41	29/10/2012	13.180,37	1246	16.819,63	30.000,00	Pago
42	29/11/2012	12.913,40	1277	17.086,60	30.000,00	Pago
43	02/01/2013	643.967,46	1311	886.032,54	1.530.000,00	Renegociada
Total do Principal		4.289.963,89	Total das Parcelas		6.471.270,00	

Segundo Aditamento, em 30/09/2009

Saldo Devedor da Parcela Inadimplida

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros Contratuais	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
1ª Parcela do 1º Aditamento	01/07/2009	30/09/2009	91	995.270,00	61.615,89	19.905,40	1.056.885,89	3.713,35	1.080.504,65
Total das Parcelas Renegociadas									1.080.504,65

O saldo devedor apurado foi renegociado para pagamento em 03 (três) parcelas, todas no valor de R\$ 493.850,00 (quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta reais), cujo cálculo se deu da seguinte forma:

Data inicial	30/09/2009
Taxa de Juros	2%
Valor do Saldo Renegociado	1.080.504,65
Desconto	3.704,06
IOF Financiada	24.115,14
TAC Financiada	1.100,00
Total Financiada	1.102.015,73

Fluxo da Renegociação - 2º Aditamento em 30/09/2009

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela
1ª Parcela	30/06/2010	412.414,09	273	81.435,91	493.850,00
2ª Parcela	30/12/2010	365.487,43	456	128.362,57	493.850,00
3ª Parcela	30/06/2011	324.114,21	638	169.735,79	493.850,00
Valor Principal		1.102.015,73	Total do Financiamento		1.481.550,00

Terceiro Aditamento, em 12/07/2010

Em 12/07/2010, as partes celebraram o Terceiro Termo de Aditamento, em razão do novo inadimplemento da Embargante nas parcelas 12ª e 13ª do

Primeiro Aditamento, bem como da 1ª parcela do Segundo Aditamento, como demonstrado no quadro abaixo:

Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros Contratuais	Multa 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
12ª Parcela do 1º Aditamento	31/05/2010	12/07/2010	42	68.000,00	1.911,59	1.360,00	69.911,59	117,10	71.388,68
13ª Parcela do 1º Aditamento	29/06/2010	12/07/2010	13	968.000,00	8.342,28	19.360,00	976.342,28	515,94	996.218,23
1ª Parcela do 2º Aditamento	30/06/2010	12/07/2010	12	493.850,00	3.927,34	9.877,00	497.777,34	0,00	507.654,34
Total das Parcelas Renegociadas									1.575.261,25

O saldo devedor apurado (novo capital financiado) foi renegociado para pagamento em 62 (sessenta e duas) parcelas, cujo cálculo se deu da seguinte forma:

Data inicial	12/07/2010
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	1.575.261,25
Desconto	30.095,83
IOF Financiado	11.479,17
TAC Financiada	1.500,00
Total Financiado	1.558.144,59

Fluxo da Renegociação - 3º Aditamento em 12/07/2010

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela
1	10/08/2010	19.620,79	29	379,21	20.000,00
2	11/08/2010	19.607,84	30	392,16	20.000,00
3	12/08/2010	19.594,90	31	405,10	20.000,00
4	13/08/2010	19.581,97	32	418,03	20.000,00
5	16/08/2010	19.543,24	35	456,76	20.000,00
6	17/08/2010	19.530,34	36	469,66	20.000,00
7	18/08/2010	19.517,45	37	482,55	20.000,00
8	19/08/2010	19.504,57	38	495,43	20.000,00
9	20/08/2010	19.491,70	39	508,30	20.000,00
10	23/08/2010	19.453,14	42	546,86	20.000,00
11	24/08/2010	19.440,31	43	559,69	20.000,00
12	25/08/2010	19.427,48	44	572,52	20.000,00

Carlos Ferreira da Silva
Perito Judicial
Atuário e Contador
Pós Graduação em Controladoria e Finanças



13	26/08/2010	19.414,66	45	585,34	20.000,00
14	27/08/2010	19.401,85	46	598,15	20.000,00
15	30/08/2010	19.647,04	49	645,86	20.292,90
16	06/09/2010	21.201,62	56	798,38	22.000,00
17	08/09/2010	42.347,30	58	1.652,70	44.000,00
18	09/09/2010	21.159,68	59	840,32	22.000,00
19	10/09/2010	21.145,71	60	854,29	22.000,00
20	13/09/2010	21.103,88	63	896,12	22.000,00
21	14/09/2010	21.089,95	64	910,05	22.000,00
22	15/09/2010	21.076,04	65	923,96	22.000,00
23	16/09/2010	21.062,13	66	937,87	22.000,00
24	17/09/2010	21.048,23	67	951,77	22.000,00
25	20/09/2010	21.006,59	70	993,41	22.000,00
26	21/09/2010	20.992,73	71	1.007,27	22.000,00
27	22/09/2010	20.978,88	72	1.021,12	22.000,00
28	23/09/2010	20.965,04	73	1.034,96	22.000,00
29	24/09/2010	20.951,20	74	1.048,80	22.000,00
30	27/09/2010	20.909,75	77	1.090,25	22.000,00
31	28/09/2010	20.895,96	78	1.104,04	22.000,00
32	29/09/2010	20.882,17	79	1.117,83	22.000,00
33	30/09/2010	20.868,39	80	1.131,61	22.000,00
34	06/10/2010	20.785,90	86	1.214,10	22.000,00
35	07/10/2010	20.772,19	87	1.227,81	22.000,00
36	08/10/2010	20.758,48	88	1.241,52	22.000,00
37	11/10/2010	20.717,41	91	1.282,59	22.000,00
38	13/10/2010	41.380,16	93	2.619,84	44.000,00
39	14/10/2010	20.676,43	94	1.323,57	22.000,00
40	15/10/2010	20.662,78	95	1.337,22	22.000,00
41	18/10/2010	20.621,91	98	1.378,09	22.000,00
42	19/10/2010	20.608,30	99	1.391,70	22.000,00
43	20/10/2010	20.594,70	100	1.405,30	22.000,00
44	21/10/2010	20.581,11	101	1.418,89	22.000,00
45	22/10/2010	20.567,53	102	1.432,47	22.000,00
46	25/10/2010	20.526,84	105	1.473,16	22.000,00
47	26/10/2010	20.513,29	106	1.486,71	22.000,00
48	27/10/2010	14.837,41	107	1.085,85	15.923,26
49	01/11/2010	34.038,21	112	2.611,79	36.650,00
50	03/11/2010	67.986,60	114	5.313,40	73.300,00
51	04/11/2010	33.970,87	115	2.679,13	36.650,00
52	05/11/2010	33.948,45	116	2.701,55	36.650,00
53	08/11/2010	33.881,29	119	2.768,71	36.650,00
54	09/11/2010	33.858,93	120	2.791,07	36.650,00
55	10/11/2010	33.836,59	121	2.813,41	36.650,00

56	11/11/2010	33.814,26	122	2.835,74	36.650,00
57	12/11/2010	33.791,95	123	2.858,05	36.650,00
58	16/11/2010	67.405,69	127	5.894,31	73.300,00
59	17/11/2010	33.680,61	128	2.969,39	36.650,00
60	18/11/2010	33.658,38	129	2.991,62	36.650,00
61	19/11/2010	33.636,17	130	3.013,83	36.650,00
62	22/11/2010	33.569,63	133	3.080,37	36.650,00
Valor Principal		1.558.144,60	Total do Financiamento		1.650.616,16

Quarto Aditamento, em 11/08/2010

Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
14ª Parcela do 1º Aditamento	29/07/2010	11/08/2010	13	50.000,00	430,90	1.000,00	50.430,90	26,65	51.457,55
15ª Parcela do 1º Aditamento	30/08/2010	11/08/2010	-19	50.000,00	-623,17	0,00	49.376,83	0,00	49.376,83
16ª Parcela do 1º Aditamento	29/09/2010	11/08/2010	-49	50.000,00	-1.591,34	0,00	48.408,66	0,00	48.408,66
Total das Parcelas Renegociadas									149.243,05

O saldo devedor apurado (novo capital financiado) foi renegociado para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), cujo cálculo se deu da seguinte forma:

Data inicial	11/08/2010
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	149.243,05
Desconto	2.817,24
IOF Financiado	1.306,67
TAC Financiada	150,00
Total Financiado	147.882,48

Fluxo da Renegociação - 4º Aditamento em 11/08/2010

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela
Única	29/12/2010	147.882,48	140	14.317,52	162.200,00
Valor Principal		147.882,48	Total do Financiamento		162.200,00

Quinto Aditamento, em 11/11/2010

As partes celebraram o Quinto Termo de Aditamento em razão do novo inadimplemento da Embargante nas parcelas 50ª, 51ª e 52ª do 3º Termo de Aditamento, como demonstrado no quadro abaixo:

Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
50ª Parcela do 3º Aditamento	03/11/2010	11/11/2010	8	73.300,00	388,10	1.466,00	73.688,10	24,04	75.178,14
51ª Parcela do 3º Aditamento	04/11/2010	11/11/2010	7	36.650,00	169,74	733,00	36.819,74	10,52	37.563,26
52ª Parcela do 3º Aditamento	05/11/2010	11/11/2010	6	36.650,00	145,44	733,00	36.795,44	9,02	37.537,46
Total das Parcelas Renegociadas									150.278,85

O saldo devedor apurado (novo capital financiado) foi renegociado para pagamento em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 40.890,00 (quarenta mil oitocentos e noventa reais) cada, cujo cálculo se deu da seguinte forma:

Data inicial	11/11/2010
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	150.278,85
Desconto	2.299,90
IOF Financiado	1.383,60
TAC Financiada	500,00
Total Financiado	149.862,55

Fluxo da Renegociação - 5º Aditamento em 11/11/2010

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
1ª Parcela	22/03/2011	37.502,74	131	3.387,26	40.890,00	Pago
2ª Parcela	23/03/2011	37.478,00	132	3.412,00	40.890,00	Inadimplida
3ª Parcela	24/03/2011	37.453,26	133	3.436,74	40.890,00	Inadimplida
4ª Parcela	25/03/2011	37.428,55	134	3.461,45	40.890,00	Inadimplida
Valor Principal		149.862,55	Total do Financiamento		163.560,00	

Sexto Aditamento, em 29/12/2010

As partes celebraram o Sexto Termo de Aditamento, em razão de nova inadimplência dos embargantes, sendo renegociadas a 19ª parcela do primeiro aditamento e 2ª do segundo aditamento, como demonstrado no quadro abaixo:

Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
19ª Parcela do 1º Aditamento	29/12/2010	29/12/2010	0	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
2ª Parcela do 2º Aditamento	30/12/2010	29/12/2010	-1	493.850,00	0,00	0,00	493.850,00	0,00	493.850,00
Total das Parcelas Renegociadas									543.850,00

Neste aditamento o saldo devedor apurado (novo capital financiado) foi renegociado para pagamento em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 284.070,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e setenta eais) cada, cujo cálculo se deu da seguinte forma:

Data inicial	29/12/2010
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	543.850,00
Despesa de cobrança	3,40
IOF Financiado	3.324,60
TAC Financiada	550,00
Total Financiado	547.728,00

Fluxo da Renegociação - 6º Aditamento em 29/12/2010

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
1ª Parcela	08/02/2011	276.485,15	41	7.584,85	284.070,00	Inadimplida
2ª Parcela	09/03/2011	271.242,85	70	12.827,15	284.070,00	Inadimplida
Valor Principal		547.728,00	Total do Financiamento		568.140,00	

Sétimo Aditamento, em 30/06/2011

Em 30/06/2011, as partes celebraram o Sétimo Termo de Aditamento, em razão do inadimplemento da Embargante das parcelas 23ª, 24ª e 25ª do Primeiro Termo de Aditamento, pelo inadimplemento da 3ª parcela do Segundo Aditamento e das parcelas 1ª e 2ª do Sexto Termo de Aditamento, que por sua vez já tinham como origem o inadimplemento ocorrido em acordos anteriores, como demonstrado no quadro abaixo:

Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
23ª Parcela do 1º Aditamento	29/04/2011	30/06/2011	62	50.000,00	2.088,72	1.000,00	52.088,72	127,10	53.215,82
24ª Parcela do 1º Aditamento	30/05/2011	30/06/2011	31	50.000,00	1.033,68	1.000,00	51.033,68	63,55	52.097,23
25ª Parcela do 1º Aditamento	29/06/2011	30/06/2011	1	550.000,00	363,17	11.000,00	550.363,17	22,55	561.385,72
3ª Parcela do 2º Aditamento	30/06/2011	30/06/2011	0	493.850,00	0,00	0,00	493.850,00	0,00	493.850,00
1ª Parcela do 6º Aditamento	08/02/2011	30/06/2011	142	284.070,00	27.914,38	5.681,40	311.984,38	1.653,86	319.319,64
2ª Parcela do 6º Aditamento	09/03/2011	30/06/2011	113	284.070,00	21.999,00	5.681,40	306.069,00	1.316,10	313.066,50
Total das Parcelas Renegociadas									1.792.934,90

Neste aditamento o saldo devedor apurado foi renegociado (novo capital financiado) para pagamento em 07 (sete) parcelas, cujo cálculo se deu da seguinte forma:

Data inicial	30/06/2011
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	1.792.934,90
Desconto	9.075,30
IOF Financiado	21.293,36
TAC Financiada	1.500,00
Total Financiado	1.806.652,96

Fluxo da Renegociação - 7º Aditamento em 30/06/2011

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias	Juros	Valor da Parcela	Situação
1ª Parcela	01/08/2011	56.053,40	32	1.196,60	57.250,00	Pago
2ª Parcela	30/08/2011	54.990,60	61	2.259,40	57.250,00	Pago
3ª Parcela	30/09/2011	53.876,78	92	3.373,22	57.250,00	Inadimplida
4ª Parcela	31/10/2011	52.785,52	123	4.464,48	57.250,00	Inadimplida
5ª Parcela	30/11/2011	51.750,51	153	5.499,49	57.250,00	Inadimplida
6ª Parcela	30/12/2011	50.735,79	183	6.514,21	57.250,00	Renegociada
7ª Parcela	30/01/2012	1.486.460,36	214	225.529,64	1.711.990,00	Renegociada
Valor Principal		1.806.652,96	Total do Financiamento		2.055.490,00	

Oitavo Aditamento, em 01/11/2011

Em 01/11/2011, as partes celebraram o Oitavo Termo de Aditamento, em razão de mais um inadimplemento da Embargante, desta vez nas parcelas 2ª, 3ª e 4ª do Quinto Termo de Aditamento, como a seguir demonstrado:

Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
2ª Parcela do 5º Aditamento	23/03/2011	03/11/2011	225	40.890,00	6.547,13	817,80	47.437,13	377,21	48.632,14
3ª Parcela do 5º Aditamento	24/03/2011	03/11/2011	224	40.890,00	6.515,83	817,80	47.405,83	375,53	48.599,16
4ª Parcela do 5º Aditamento	25/03/2011	03/11/2011	223	40.890,00	6.484,55	817,80	47.374,55	373,86	48.566,20
Total das Parcelas Renegociadas									145.797,50

O saldo devedor das referidas parcelas foi renegociado (novo capital financiado) para pagamento em 03 (três) parcelas, nos termos demonstrados nos quadros abaixo:

Data inicial	03/11/2011
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	145.797,50
Desconto	4,55
IOF Financiado	815,34
TAC Financiada	364,28
Total Financiado	146.972,57

Fluxo da Renegociação - 8º Aditamento em 03/11/2011

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Atraso	Juros	Valor da Parcela
1	07/11/2011	18.949,90	4	50,10	19.000,00
2	06/12/2011	64.666,24	33	1.424,07	66.090,31
3	06/01/2012	63.356,44	64	2.733,87	66.090,31
Valor Principal		146.972,58	Total do Financiamento		151.180,62

Nono Aditamento, em 15/12/2011

Em 15/12/2011, as partes celebraram o Nono Termo de Aditamento, em razão de mais um inadimplemento da Embargante nas seguintes parcelas: 29ª e 30ª do Primeiro Termo de Aditamento; 3ª, 4ª e 5ª do Sétimo Termo Aditivo; Nesse aditamento foram renegociadas as 6ª e 7ª parcelas vincendas do Sétimo Termo de Aditamento, bem como a 31ª parcela vincenda do Primeiro Termo de Aditamento.

O saldo devedor das parcelas mencionadas neste aditamento foi apurado da seguinte forma:

Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
29ª Parcela do 1º Aditamento	31/10/2011	15/12/2011	45	40.000,00	1.205,98	800,00	41.205,98	73,80	42.079,78
30ª Parcela do 1º Aditamento	29/11/2011	15/12/2011	16	40.000,00	424,69	800,00	40.424,69	26,24	41.250,93
31ª Parcela do 1º Aditamento	29/12/2011	15/12/2011	-14	40.000,00	-367,95	0,00	39.632,05	0,00	39.632,05
3ª Parcela do 7º Aditamento	30/09/2011	15/12/2011	76	57.250,00	2.945,30	1.145,00	60.195,30	178,39	61.518,69
4ª Parcela do 7º Aditamento	31/10/2011	15/12/2011	45	57.250,00	1.726,06	1.145,00	58.976,06	105,63	60.226,69

Carlos Ferreira da Silva
Perito Judicial
Atuário e Contador
Pós Graduação em Controladoria e Finanças



5ª Parcela do 7º Aditamento	30/11/2011	15/12/2011	15	57.250,00	569,67	1.145,00	57.819,67	35,21	58.999,87
6ª Parcela do 7º Aditamento	30/12/2011	15/12/2011	-15	57.250,00	-564,05	0,00	56.685,95	0,00	56.685,95
7ª Parcela do 7º Aditamento	30/01/2012	15/12/2011	-46	1.711.990,00	-51.201,64	0,00	1.660.788,36	0,00	1.660.788,36
Total das Parcelas Renegociadas									2.021.182,33

O saldo devedor apurado (novo capital) foi renegociado para pagamento em 30 (trinta) parcelas, nos termos demonstrados nos quadros abaixo:

Data inicial	15/12/2011
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	2.021.182,33
Desconto	33.955,28
IOF Financiada	31.140,45
TAC Financiada	1.500,00
Total Financiada	2.019.867,50

Fluxo da Renegociação - 9º Aditamento em 15/12/2011

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
1ª Parcela	16/01/2012	88.721,03	32	1.893,97	90.615,00	Pago
2ª Parcela	15/02/2012	86.981,40	62	3.633,60	90.615,00	Pago
3ª Parcela	15/03/2012	85.332,19	91	5.282,81	90.615,00	Pago
4ª Parcela	16/04/2012	83.548,64	123	7.066,36	90.615,00	Pago
5ª Parcela	15/05/2012	81.964,52	152	8.650,48	90.615,00	Pago
6ª Parcela	15/06/2012	80.304,35	183	10.310,65	90.615,00	Pago
7ª Parcela	16/07/2012	78.677,80	214	11.937,20	90.615,00	Pago
8ª Parcela	15/08/2012	77.135,10	244	13.479,90	90.615,00	Pago
9ª Parcela	17/09/2012	75.473,04	277	15.141,96	90.615,00	Pago
10ª Parcela	15/10/2012	74.090,92	305	16.524,08	90.615,00	Pago
11ª Parcela	16/11/2012	72.542,33	337	18.072,67	90.615,00	Pago
12ª Parcela	17/12/2012	71.073,00	368	19.542,00	90.615,00	Pago
13ª Parcela	15/01/2013	69.725,42	397	20.889,58	90.615,00	Pago
14ª Parcela	15/02/2013	68.313,15	428	22.301,85	90.615,00	Pago
15ª Parcela	15/03/2013	67.062,15	456	23.552,85	90.615,00	Inadimplida
16ª Parcela	15/04/2013	65.703,82	487	24.911,18	90.615,00	Inadimplida
17ª Parcela	15/05/2013	64.415,51	517	26.199,49	90.615,00	Inadimplida
18ª Parcela	17/06/2013	63.027,53	550	27.587,47	90.615,00	Inadimplida
19ª Parcela	15/07/2013	61.873,32	578	28.741,68	90.615,00	Inadimplida

20ª Parcela	15/08/2013	60.620,09	609	29.994,91	90.615,00	Inadimplida
21ª Parcela	16/09/2013	59.353,06	641	31.261,94	90.615,00	Inadimplida
22ª Parcela	15/10/2013	58.227,69	670	32.387,31	90.615,00	Inadimplida
23ª Parcela	18/11/2013	56.935,45	704	33.679,55	90.615,00	Inadimplida
24ª Parcela	16/12/2013	55.892,80	732	34.722,20	90.615,00	Inadimplida
25ª Parcela	15/01/2014	54.796,87	762	35.818,13	90.615,00	Renegociada
26ª Parcela	17/02/2014	53.616,14	795	36.998,86	90.615,00	Renegociada
27ª Parcela	17/03/2014	52.634,28	823	37.980,72	90.615,00	Renegociada
28ª Parcela	15/04/2014	51.636,31	852	38.978,69	90.615,00	Renegociada
29ª Parcela	15/05/2014	50.623,84	882	39.991,16	90.615,00	Renegociada
30ª Parcela	16/06/2014	49.565,73	914	41.049,27	90.615,00	Renegociada
Valor Principal		2.019.867,50	Total do Financiamento		2.718.450,00	

Décimo Aditamento, em 29/06/2012

Em 29/06/2012, as partes celebraram o Décimo Termo de Aditamento, em razão do eminente inadimplemento da Embargante na 37ª parcela do 1º Aditamento:

Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros Contratuais	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
37ª Parcela do 1º Aditamento	29/06/2012	29/06/2012	0	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Total das Parcelas Renegociadas									500.000,00

O saldo devedor apurado (novo capital) foi renegociado para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), nos termos demonstrados nos quadros abaixo:

Data inicial	29/06/2012
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	500.000,00
Despesa de cobrança	154,42
IOF Financiada	5.807,60
TAC Financiada	500,00
Total Financiada	506.462,02

Fluxo da Renegociação - 10º Aditamento em 29/06/2012

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
Única	02/01/2013	506.462,02	187	66.537,98	573.000,00	Pago parte
Valor Principal		506.462,02	Total do Financiamento		573.000,00	

Décimo Primeiro Aditamento, em 20/12/2012

Em 20/12/2012, as partes celebraram o Décimo Primeiro Termo de Aditamento, em razão refinanciando as seguintes parcelas: Parcelas 43ª do Primeiro Termo de Aditamento e Parcela única do Décimo Termo de Aditamento.

Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias	Valor da Parcela	Juros Contratuais	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
43ª Parcela do 1º Aditamento	02/01/2013	20/12/2012	-13	1.530.000,00	-13.072,97	0,00	1.516.927,03	0,00	1.516.927,03
Parcela Única do 10º Aditamento	02/01/2013	20/12/2012	-13	502.150,11	-4.290,58	0,00	497.859,53	0,00	497.859,53
Total das Parcelas Renegociadas									2.014.786,55

O saldo devedor apurado (novo capital financiado) foi renegociado para pagamento em 25 (vinte e cinco) parcelas, nos termos demonstrados nos quadros abaixo:

Data inicial	20/12/2012
Taxa de Juros	1,9%
Valor do Saldo Renegociado	2.014.786,55
Despesa de cobrança	17.263,54
IOF Financiado	38.974,22
TAC Financiada	2.073,00
Total Financiado	2.073.097,31

Fluxo da Renegociação - 11º Aditamento em 20/12/2012

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
1ª Parcela	10/06/2014	54.047,80	537	21.652,20	75.700,00	Inadimplida
2ª Parcela	10/07/2014	103.943,05	567	44.406,95	148.350,00	Inadimplida

3ª Parcela	11/08/2014	101.877,05	599	46.472,95	148.350,00	Inadimplida
4ª Parcela	10/09/2014	99.977,47	629	48.372,53	148.350,00	Inadimplida
5ª Parcela	10/10/2014	98.113,32	659	50.236,68	148.350,00	Inadimplida
6ª Parcela	10/11/2014	96.223,54	690	52.126,46	148.350,00	Inadimplida
7ª Parcela	10/12/2014	94.429,38	720	53.920,62	148.350,00	Inadimplida
8ª Parcela	12/01/2015	92.494,42	753	55.855,58	148.350,00	Inadimplida
9ª Parcela	10/02/2015	90.826,76	782	57.523,24	148.350,00	Inadimplida
10ª Parcela	10/03/2015	89.245,14	810	59.104,86	148.350,00	Inadimplida
11ª Parcela	10/04/2015	87.526,17	841	60.823,83	148.350,00	Inadimplida
12ª Parcela	11/05/2015	85.840,31	872	62.509,69	148.350,00	Inadimplida
13 Parcela	10/06/2015	84.239,75	902	64.110,25	148.350,00	Em aberto
14 Parcela	10/07/2015	82.669,04	932	65.680,96	148.350,00	Em aberto
15ª Parcela	10/08/2015	81.076,73	963	67.273,27	148.350,00	Em aberto
16ª Parcela	10/09/2015	79.515,10	994	68.834,90	148.350,00	Em aberto
17ª Parcela	13/10/2015	77.885,75	1027	70.464,25	148.350,00	Em aberto
18ª Parcela	10/11/2015	76.529,48	1055	71.820,52	148.350,00	Em aberto
19ª Parcela	10/12/2015	75.102,53	1085	73.247,47	148.350,00	Em aberto
20ª Parcela	11/01/2016	73.609,77	1117	74.740,23	148.350,00	Em aberto
21ª Parcela	10/02/2016	72.237,26	1147	76.112,74	148.350,00	Em aberto
22ª Parcela	10/03/2016	70.934,83	1176	77.415,17	148.350,00	Em aberto
23ª Parcela	11/04/2016	69.524,91	1208	78.825,09	148.350,00	Em aberto
24ª Parcela	10/05/2016	68.271,38	1237	80.078,62	148.350,00	Em aberto
25ª Parcela	10/06/2016	66.956,39	1268	81.393,61	148.350,00	Em aberto
Valor Principal		2.073.097,32	Total do Financiamento		3.636.100,00	

Décimo Segundo Aditamento, em 23/12/2013

Em 23/12/2013, as partes celebraram o Décimo Segundo Termo de Aditamento, em razão do inadimplemento da Embargante nas seguintes parcelas: 15º, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, e 24ª do Nono Termo de Aditamento.

Neste aditamento também foram renegociadas as seguintes parcelas vincendas: 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª do Nono Termo de Aditamento.

Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
15ª Parcela do 9º Aditamento	15/03/2013	23/12/2013	283	90.615,00	18.611,59	1.812,30	109.226,59	0,00	111.038,89
16ª Parcela do 9º Aditamento	15/04/2013	23/12/2013	252	90.615,00	16.399,23	1.812,30	107.014,23	0,00	108.826,53
17ª Parcela do 9º Aditamento	15/05/2013	23/12/2013	222	90.615,00	14.300,91	1.812,30	104.915,91	0,00	106.728,21
18ª Parcela do 9º Aditamento	17/06/2013	23/12/2013	189	90.615,00	12.040,25	1.812,30	102.655,25	0,00	104.467,55
19ª Parcela do 9º Aditamento	15/07/2013	23/12/2013	161	90.615,00	10.160,36	1.812,30	100.775,36	0,00	102.587,66
20ª Parcela do 9º Aditamento	15/08/2013	23/12/2013	130	90.615,00	8.119,18	1.812,30	98.734,18	0,00	100.546,48
21ª Parcela do 9º Aditamento	16/09/2013	23/12/2013	98	90.615,00	6.055,51	1.812,30	96.670,51	0,00	98.482,81
22ª Parcela do 9º Aditamento	15/10/2013	23/12/2013	69	90.615,00	4.222,59	1.812,30	94.837,59	0,00	96.649,89
23ª Parcela do 9º Aditamento	18/11/2013	23/12/2013	35	90.615,00	2.117,85	1.812,30	92.732,85	0,00	94.545,15
24ª Parcela do 9º Aditamento	16/12/2013	23/12/2013	7	90.615,00	419,67	1.812,30	91.034,67	0,00	92.846,97
25ª Parcela do 9º Aditamento	15/01/2014	23/12/2013	-23	90.615,00	-1.365,33	0,00	89.249,67	0,00	89.249,67
26ª Parcela do 9º Aditamento	17/02/2014	23/12/2013	-56	90.615,00	-3.288,42	0,00	87.326,58	0,00	87.326,58
27ª Parcela do 9º Aditamento	17/03/2014	23/12/2013	-84	90.615,00	-4.887,61	0,00	85.727,39	0,00	85.727,39
28ª Parcela do 9º Aditamento	15/04/2014	23/12/2013	-113	90.615,00	-6.513,04	0,00	84.101,96	0,00	84.101,96
29ª Parcela do 9º Aditamento	15/05/2014	23/12/2013	-143	90.615,00	-8.162,10	0,00	82.452,90	0,00	82.452,90
30ª Parcela do 9º Aditamento	16/06/2014	23/12/2013	-175	90.615,00	-9.885,47	0,00	80.729,53	0,00	80.729,53
Total das Parcelas Renegociadas									1.526.308,17

O saldo devedor apurado (novo capital financiado) foi renegociado para pagamento em 05 (cinco) parcelas, nos termos demonstrados nos quadros abaixo:

Data inicial	23/12/2013
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	1.526.308,17
Despesa de cobrança	12.740,28
IOF Financiado	14.034,61
TAC Financiada	1.500,00
Total Financiado	1.529.102,50

Fluxo da Renegociação - 12º Aditamento em 23/12/2013

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
1ª Parcela	15/04/2014	84.101,96	113	6.513,04	90.615,00	Inadimplida
2ª Parcela	16/04/2014	647.254,69	114	50.585,31	697.840,00	Inadimplida
3ª Parcela	15/05/2014	82.452,90	143	8.162,10	90.615,00	Inadimplida
4ª Parcela	16/05/2014	634.563,42	144	63.276,58	697.840,00	Inadimplida
5ª Parcela	16/06/2014	80.729,53	175	9.885,47	90.615,00	Inadimplida
Valor Principal		1.529.102,51	Total do Financiamento		1.667.525,00	

DO SALDO DEVEDOR DAS PARCELAS INADIMPLIDAS

Considerando as condições para pagamento do empréstimo pactuadas na Cédula de Crédito Bancário nº 001-60.012770-9, bem como nos inúmeros Termos de Aditamento celebrados durante o período em litígio, verifica-se que na data do ajuizamento da Ação de Execução a Embargante se encontrava inadimplente com o pagamento das seguintes parcelas: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª do Décimo Primeiro Termo Aditivo;

1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do Décimo Segundo Termo de Aditamento;

Assim, o saldo devedor da Embargante na datada do ajuizamento da Ação de Execução, em 18/05/2015, importava no montante de R\$ 4.123.302,80, apurados da seguinte forma:

Data Referencia	18/05/2015					
Parcelas Vencidas						
Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor da Parcela	Dias Decorridos	Juros do período	Multa a 2%	Total Devido
1ª Parcela do 11º Aditamento	10/06/2014	75.700,00	342	18.117,01	1.876,34	95.693,35
2ª Parcela do 11º Aditamento	10/07/2014	148.350,00	312	32.075,98	3.608,52	184.034,50
3ª Parcela do 11º Aditamento	11/08/2014	148.350,00	280	28.489,77	3.536,80	180.376,56
4ª Parcela do 11º Aditamento	10/09/2014	148.350,00	250	25.192,46	3.470,85	177.013,31
5ª Parcela do 11º Aditamento	10/10/2014	148.350,00	220	21.956,63	3.406,13	173.712,77
6ª Parcela do 11º Aditamento	10/11/2014	148.350,00	189	18.676,32	3.340,53	170.366,85
7ª Parcela do 11º Aditamento	10/12/2014	148.350,00	159	15.561,99	3.278,24	167.190,23
8ª Parcela do 11º Aditamento	12/01/2015	148.350,00	126	12.203,26	3.211,07	163.764,32
9ª Parcela do 11º Aditamento	10/02/2015	148.350,00	97	9.308,51	3.153,17	160.811,68
10ª Parcela do 11º Aditamento	10/03/2015	148.350,00	69	6.563,11	3.098,26	158.011,37
11ª Parcela do 11º Aditamento	10/04/2015	148.350,00	38	3.579,29	3.038,59	154.967,88
12ª Parcela do 11º Aditamento	11/05/2015	148.350,00	7	652,95	2.980,06	151.983,01
1ª Parcela do 12º Aditamento	15/04/2014	90.615,00	398	27.225,81	2.356,82	120.197,62
2ª Parcela do 12º Aditamento	16/04/2014	697.840,00	397	209.071,27	18.138,23	925.049,50
3ª Parcela do 12º Aditamento	15/05/2014	90.615,00	368	24.915,20	2.310,60	117.840,81
4ª Parcela do 12º Aditamento	16/05/2014	697.840,00	367	191.288,70	17.782,57	906.911,27
5ª Parcela do 12º Aditamento	16/06/2014	90.615,00	336	22.500,47	2.262,31	115.377,78
Saldo Devedor referente as parcelas vencidas						4.123.302,80

Depois de tudo devidamente examinado à luz da boa matemática financeira, passa este signatário perito a atender aos quesitos formulados pelas partes, na forma como adiante seguem transcritos e respondidos.

QUESITOS FORMULADOS PELO BANCO EMBARGADO (fls.610)

1. Queira o i. Perito informar as características da Cédula de Crédito Bancário celebrada entre as partes;

Resposta – Reportamo-nos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

2. Queira o i. Perito informar qual o período de capitalização dos juros previsto na Cédula de Crédito Bancário;

Resposta – Mensal.

3. Queira o i. Perito informar os intervalos de tempo decorridos entre a data inicial da Cédula de Crédito e a data de vencimento de cada parcela pactuada em contrato;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

4. Considerando o solicitado no quesito anterior, queira o i. Perito informar se os mencionados intervalos de tempo são os mesmos indicados no quadro abaixo;

Data Inicial: 29/09/2008								
nº da Parcela	Vencimento	Dias Decorridos	nº da Parcela	Vencimento	Dias Decorridos	nº da Parcela	Vencimento	Dias Decorridos
1	29/10/2008	30	13	29/10/2009	395	25	29/10/2010	760
2	28/11/2008	60	14	30/11/2009	427	26	29/11/2010	791
3	29/12/2008	91	15	29/12/2009	456	27	29/12/2010	821
4	29/01/2009	122	16	29/01/2010	487	28	31/01/2011	854
5	27/02/2009	151	17	26/02/2010	515	29	28/02/2011	882
6	30/03/2009	182	18	29/03/2010	546	30	29/03/2011	911
7	29/04/2009	212	19	29/04/2010	577	31	29/04/2011	942
8	29/05/2009	242	20	31/05/2010	609	32	30/05/2011	973
9	29/06/2009	273	21	29/06/2010	638	33	29/06/2011	1003
10	29/07/2009	303	22	29/07/2010	668	34	29/07/2011	1033
11	31/08/2009	336	23	30/08/2010	700	35	29/08/2011	1064
12	29/09/2009	365	24	29/09/2010	730	36	29/09/2011	1095

Resposta – Positiva é a resposta.

5. Queira o i. Perito informar se os intervalos de tempo decorridos entre a data inicial da Cédula de Crédito e a data de vencimento de cada parcela, conforme pactuado em contrato, são uniformes, ou seja, se são múltiplos de 30 dias;

Resposta – Positiva é a resposta.

6. Queira o i. Perito informar, com base na boa técnica matemática financeira, se o Sistema de Amortização em Prestações Constantes (Tabela Price) pode ser aplicado em séries de pagamentos como o do caso em tela, inclusive com intervalos de tempo não uniformes. Caso a resposta seja positiva, queira o i. Perito demonstrar tecnicamente tal possibilidade;

Resposta – Negativa é a resposta. O Sistema Price de amortização de dívida opera em períodos de vencimentos em múltiplos de 30.

7. Considerando a impossibilidade técnica de utilização do Sistema de Amortização em Prestações Constantes (Tabela Price), queira o i. Perito informar se as fórmulas matemáticas adequadas para apuração do valor de cada parcela da CCB são $VF = VP \times (1 + i)^n$ e $VP = VF / (1 + i)^n$;

Resposta – Positiva é a resposta.

8. Considerando a fórmula matemática mencionada no quesito anterior, queira o i. Perito elaborar planilha de cálculo indicando o valor presente de cada parcela prevista na Cédula de Crédito Bancário, mediante aplicação da taxa de juros capitalizada prevista no contrato;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

9. Considerando a resposta ao quesito anterior, queira o i. Perito informar se o somatório dos valores presentes é igual ao valor total financiado na CCB. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta – Conforme demonstrado no presente laudo pericial, positiva é a resposta.

10. Com base nas respostas ofertadas aos quesitos anteriores, queira o i. Perito informar se a Instituição Financeira Embargada calculou corretamente o valor de cada parcela prevista na Cédula de Crédito Bancário;

Resposta – Positiva é a resposta.

11. Queira o i. Perito informar se na data de celebração do 1º Termo Aditivo a Embargante se encontrava inadimplente com os pagamentos das parcelas previstas na Cédula de Crédito Bancário, indicando, inclusive, as parcelas que se encontravam em aberto até aquela data;

Resposta – Positiva é a resposta.

12. Queira o i. Perito informar quais as penalidades previstas no contrato para o caso de inadimplemento;

Resposta - “Encargos moratórios: 5 - Qualquer quantia devida pelo(a) EMITENTE, por força desta Cédula de Crédito Bancário, vencida e não paga, na época própria, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, a atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, a juros de mora de 1% a.m. (hum por cento ao mês), a juros remuneratórios as taxas dos encargos aqui cobrados ambos devidos, ainda que em fração (pro rata temporis) e aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido – além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham a incidir, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado.”

13. Considerando as condições previstas na Cédula de Crédito Bancário no caso de inadimplemento, bem como a sistemática financeira indicada no quesito nº 7, queira o i. Perito informar o saldo devedor na data do 1º Termo de aditamento;

Resposta – R\$ 4.519.962,79, conforme segue demonstrado:

Data Ref	Descrição	Prestação Pagas	Juros 2,45% am.	Amortiz Capital	Multa 2%	Saldo Devedor Apurado Pela Perícia	Saldo Devedor Renegociado Pela Partes	Excesso Praticado pelo Banco
29/09/08	Valor original Financiado					3.649.362,83		
01/06/09	Novo Capital Financ		797.612,70		72.987,26	4.519.962,79	4.289.963,89	Zero

14. Queira o i. Perito informar se na apuração do saldo devedor, referente ao 1º Termo de

Aditamento, a Embargada aplicou corretamente a taxa de juros contratada, bem como se procedeu a descapitalização pela mesma taxa de juros prevista no contrato;

Resposta – Positiva é a resposta.

15. Queira o i. Perito informar se os valores das parcelas previstas no 1º Termo de Aditamento foram calculadas corretamente, considerando as seguintes premissas técnicas: • Fórmulas matemáticas: $VF = VP \times (1 + i)^n$ e $VP = VF / (1 + i)^n$; • Capitalização mensal; • Penalidades previstas em contrato para o caso de inadimplemento; • Tributos previstos na norma vigente. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta – Positiva é a resposta.

16. Queira o i. Perito informar se na data do 2º Termo Aditivo, em 30/09/2009, a Embargante encontrava-se inadimplente com alguma parcela referente ao 1º Termo de Aditamento; indicando, inclusive, o tempo de inadimplemento;

Resposta – Positiva é a resposta. Vide demonstrativo e comentários oferecidos no item Segundo Aditamento.

17. Queira o i. Perito informar se o inadimplemento da 1º parcela do 1º Termo de Aditamento deu ensejo ao 2º Termo de Aditamento;

Resposta – Positiva é a resposta.

18. Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário para o caso de inadimplemento, bem como as demais condições previstas no 1º Termo de Aditamento, queira o i. Perito calcular o valor do saldo devedor da parcela que deu origem ao 2º Termo de Aditamento;

Resposta –Vide demonstrativos e comentários oferecidos no item Segundo Aditamento.

19. Considerando o saldo devedor apurado no 2º Termo de Aditamento, bem como a sistemática financeira prevista em contrato, queira o i. Perito informar se o valor das parcelas indicadas no 2º Aditamento foram corretamente calculadas, considerando as seguintes premissas técnicas: • Fórmulas matemáticas: $VF = VP \times (1 + i)^n$ e $VP = VF / (1 + i)^n$; • Capitalização mensal; • Penalidades previstas em contrato para o caso de inadimplemento; • Tributos previstos na norma vigente. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta – Positiva é a resposta.

20. Queira o i. Perito informar se a Embargante inadimpliu alguma parcela prevista no 2º Termo de Aditamento, bem como se os inadimplementos desta parcela deu origem a outros Termos Aditivos;

Resposta - Positiva é a resposta. Vide comentários e demonstrativos oferecidos no item Segundo Aditamento.

21. Queira o i. Perito informar a origem dos valores que deram ensejo ao 3º Termo de aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Terceiro Aditamento.

22. Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nas condições dos Termos de Aditamentos anteriores, queira o i. Perito calcular o valor do saldo devedor das parcelas que deram origem ao 3º Termo de Aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Terceiro Aditamento.

23. Considerando o saldo devedor apurado no quesito anterior, bem como a sistemática financeira prevista em contrato, queira o i. Perito informar se o valor das parcelas indicadas no 3º Aditamento foram corretamente calculadas, considerando as seguintes premissas técnicas: • Fórmulas

matemáticas: $VF = VP \times (1 + i)^n$ e $VP = VF / (1 + i)^n$
; • Capitalização mensal; • Penalidades previstas em contrato para o caso de inadimplemento; • Tributos previstos na norma vigente. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta – Positiva é a resposta.

24. Queira o i. Perito informar a origem dos valores que deram ensejo ao 4º Termo de aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Quarto Aditamento.

25. Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nas condições dos Termos de Aditamentos anteriores, queira o i. Perito calcular o valor do saldo devedor das parcelas que deram origem ao 4º Termo de Aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Quarto Aditamento.

26. Considerando o saldo devedor apurado no quesito anterior, bem como a sistemática financeira prevista em contrato, queira o i. Perito informar se o valor das parcelas indicadas no 4º Aditamento foram corretamente calculadas, considerando as

seguintes premissas técnicas: • Fórmulas matemáticas: $VF = VP \times (1 + i)^n$ e $VP = VF / (1 + i)^n$; • Capitalização mensal; • Penalidades previstas em contrato para o caso de inadimplemento; • Tributos previstos na norma vigente. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta – Positiva é a resposta.

27. Queira o i. Perito informar a origem dos valores que deram ensejo ao 5º Termo de aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Quinto Aditamento.

28. Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nas condições dos Termos de Aditamentos anteriores, queira o i. Perito calcular o valor do saldo devedor das parcelas que deram origem ao 5º Termo de Aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Quarto Aditamento.

29. Considerando o saldo devedor apurado no quesito anterior, bem como a sistemática financeira prevista em contrato, queira o i. Perito informar se o valor das parcelas indicadas no 5º Aditamento foram corretamente calculadas, considerando as

seguintes premissas técnicas: • Fórmulas matemáticas: $VF = VP \times (1 + i)^n$ e $VP = VF / (1 + i)^n$; • Capitalização mensal; • Penalidades previstas em contrato para o caso de inadimplemento; Tributos previstos na norma vigente. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta – Positiva é a resposta.

30. Queira o i. Perito informar a origem dos valores que deram ensejo ao 6º Termo de aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Sexto Aditamento.

31. Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nas condições dos Termos de Aditamentos anteriores, queira o i. Perito calcular o valor do saldo devedor das parcelas que deram origem ao 6º Termo de Aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Sexto Aditamento.

32. Considerando o saldo devedor apurado no quesito anterior, bem como a sistemática financeira prevista em contrato, queira o i. Perito informar se o valor das parcelas indicadas no 6º Aditamento

foram corretamente calculadas, considerando as seguintes premissas técnicas: • Fórmulas matemáticas: $VF = VP \times (1 + i)^n$ e $VP = VF / (1 + i)^n$; • Capitalização mensal; • Penalidades previstas em contrato para o caso de inadimplemento; • Tributos previstos na norma vigente. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta – Positiva é a resposta.

33. Queira o i. Perito informar a origem dos valores que deram ensejo ao 7º Termo de aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Sétimo Aditamento.

34. Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nas condições dos Termos de Aditamentos anteriores, queira o i. Perito calcular o valor do saldo devedor das parcelas que deram origem ao 7º Termo de Aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Sétimo Aditamento.

35. Considerando o saldo devedor apurado no quesito anterior, bem como a sistemática financeira prevista em contrato, queira o i. Perito informar se

o valor das parcelas indicadas no 7º Aditamento foram corretamente calculadas, considerando as seguintes premissas técnicas: • Fórmulas matemáticas: $VF = VP \times (1 + i)^n$ e $VP = VF / (1 + i)^n$; • Capitalização mensal; • Penalidades previstas em contrato para o caso de inadimplemento; • Tributos previstos na norma vigente. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta – Positiva é a resposta.

36. Queira o i. Perito informar a origem dos valores que deram ensejo ao 8º Termo de aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Oitavo Aditamento.

37. Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nas condições dos Termos de Aditamentos anteriores, queira o i. Perito calcular o valor do saldo devedor das parcelas que deram origem ao 8º Termo de Aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Oitavo Aditamento.

38. Considerando o saldo devedor apurado no quesito anterior, bem como a sistemática financeira

prevista em contrato, queira o i. Perito informar se o valor das parcelas indicadas no 8º Aditamento foram corretamente calculadas, considerando as seguintes premissas técnicas: • Fórmulas matemáticas: $VF = VP \times (1 + i)^n$ e $VP = VF / (1 + i)^n$; • Capitalização mensal; • Penalidades previstas em contrato para o caso de inadimplemento; • Tributos previstos na norma vigente. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta – Positiva é a resposta.

39. Queira o i. Perito informar a origem dos valores que deram ensejo ao 9º Termo de aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Nono Aditamento.

40. Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nas condições dos Termos de Aditamentos anteriores, queira o i. Perito calcular o valor do saldo devedor das parcelas que deram origem ao 9º Termo de Aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Nono Aditamento.

41. Considerando o saldo devedor apurado no quesito anterior, bem como a sistemática financeira prevista em contrato, queira o i. Perito informar se o valor das parcelas indicadas no 9º Aditamento foram corretamente calculadas, considerando as seguintes premissas técnicas: • Fórmulas matemáticas: $VF = VP \times (1 + i)^n$ e $VP = VF / (1 + i)^n$; • Capitalização mensal; • Penalidades previstas em contrato para o caso de inadimplemento; • Tributos previstos na norma vigente. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta – Positiva é a resposta.

42. Queira o i. Perito informar a origem dos valores que deram ensejo ao 10º Termo de aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Décimo Aditamento.

43. Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nas condições dos Termos de Aditamentos anteriores, queira o i. Perito calcular o valor do saldo devedor das parcelas que deram origem ao 10º Termo de Aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Décimo Aditamento.

44. Considerando o saldo devedor apurado no quesito anterior, bem como a sistemática financeira prevista em contrato, queira o i. Perito informar se o valor das parcelas indicadas no 10º Aditamento foram corretamente calculadas, considerando as seguintes premissas técnicas: • Fórmulas matemáticas: $VF = VP \times (1 + i)^n$ e $VP = VF / (1 + i)^n$; • Capitalização mensal; • Penalidades previstas em contrato para o caso de inadimplemento; • Tributos previstos na norma vigente. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta – Positiva é a resposta.

45. Queira o i. Perito informar a origem dos valores que deram ensejo ao 11º Termo de aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Décimo Primeiro Aditamento.

46. Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nas condições dos Termos de Aditamentos anteriores, queira o i. Perito calcular o valor do saldo devedor das parcelas que deram origem ao 11º Termo de Aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Décimo Primeiro Aditamento.

47. Considerando o saldo devedor apurado no quesito anterior, bem como a sistemática financeira prevista em contrato, queira o i. Perito informar se o valor das parcelas indicadas no 11º Aditamento foram corretamente calculadas, considerando as seguintes premissas técnicas: • Fórmulas matemáticas: $VF = VP \times (1 + i)^n$ e $VP = VF / (1 + i)^n$; • Capitalização mensal; • Penalidades previstas em contrato para o caso de inadimplemento; • Tributos previstos na norma vigente. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta – Positiva é a resposta.

48. Queira o i. Perito informar se a Embargante quitou alguma das parcelas previstas no 11º Termo de Aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Décimo Primeiro Aditamento.

49. Queira o i. Perito informar a origem dos valores que deram ensejo ao 12º Termo de aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Décimo Segundo Aditamento.

50. Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nas

condições dos Termos de Aditamentos anteriores, queira o i. Perito calcular o valor do saldo devedor das parcelas que deram origem ao 12º Termo de Aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Décimo Primeiro Aditamento.

51. Considerando o saldo devedor apurado no quesito anterior, bem como a sistemática financeira prevista em contrato, queira o i. Perito informar se o valor das parcelas indicadas no 12º Aditamento foram corretamente calculadas, considerando as seguintes premissas técnicas: • Fórmulas matemáticas: $VF = VP \times (1 + i)^n$ e $VP = VF / (1 + i)^n$; • Capitalização mensal; • Penalidades previstas em contrato para o caso de inadimplemento; • Tributos previstos na norma vigente. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta – Positiva é a resposta.

52. Queira o i. Perito informar se a Embargante quitou alguma das parcelas previstas no 12º Termo de Aditamento;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no item Décimo Segundo Aditamento.

53. Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nos posteriores aditamentos, queira o i. Perito informar quais parcelas se encontravam vencidas na data do ajuizamento da ação principal;

Resposta, encontravam-se vencidas, em 18/05/2015, as seguintes prestações:

Data Referencia	18/05/2015					
Parcelas Vencidas						
Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor da Parcela	Dias Decorridos	Juros do período	Multa a 2%	Total Devido
1ª Parcela do 11º Aditamento	10/06/2014	75.700,00	342	18.117,01	1.876,34	95.693,35
2ª Parcela do 11º Aditamento	10/07/2014	148.350,00	312	32.075,98	3.608,52	184.034,50
3ª Parcela do 11º Aditamento	11/08/2014	148.350,00	280	28.489,77	3.536,80	180.376,56
4ª Parcela do 11º Aditamento	10/09/2014	148.350,00	250	25.192,46	3.470,85	177.013,31
5ª Parcela do 11º Aditamento	10/10/2014	148.350,00	220	21.956,63	3.406,13	173.712,77
6ª Parcela do 11º Aditamento	10/11/2014	148.350,00	189	18.676,32	3.340,53	170.366,85
7ª Parcela do 11º Aditamento	10/12/2014	148.350,00	159	15.561,99	3.278,24	167.190,23
8ª Parcela do 11º Aditamento	12/01/2015	148.350,00	126	12.203,26	3.211,07	163.764,32
9ª Parcela do 11º Aditamento	10/02/2015	148.350,00	97	9.308,51	3.153,17	160.811,68
10ª Parcela do 11º Aditamento	10/03/2015	148.350,00	69	6.563,11	3.098,26	158.011,37
11ª Parcela do 11º Aditamento	10/04/2015	148.350,00	38	3.579,29	3.038,59	154.967,88
12ª Parcela do 11º Aditamento	11/05/2015	148.350,00	7	652,95	2.980,06	151.983,01
1ª Parcela do 12º Aditamento	15/04/2014	90.615,00	398	27.225,81	2.356,82	120.197,62
2ª Parcela do 12º Aditamento	16/04/2014	697.840,00	397	209.071,27	18.138,23	925.049,50
3ª Parcela do 12º Aditamento	15/05/2014	90.615,00	368	24.915,20	2.310,60	117.840,81
4ª Parcela do 12º Aditamento	16/05/2014	697.840,00	367	191.288,70	17.782,57	906.911,27
5ª Parcela do 12º Aditamento	16/06/2014	90.615,00	336	22.500,47	2.262,31	115.377,78
Saldo Devedor referente as parcelas vencidas						4.123.302,80

54. Considerando a resposta ao quesito anterior, queira o i. Perito informar qual era o saldo devedor das parcelas vencidas e vincendas na data do ajuizamento da ação principal;

Resposta – Segue o demonstrativo matemático, atendendo o presente quesito formulado:

Data Referência	18/05/2015					
Parcelas Vencidas						
Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor da Parcela	Dias Decorridos	Juros do período	Multa a 2%	Total Devido
1ª Parcela do 11º Aditamento	10/06/2014	75.700,00	342	18.117,01	1.876,34	95.693,35
2ª Parcela do 11º Aditamento	10/07/2014	148.350,00	312	32.075,98	3.608,52	184.034,50
3ª Parcela do 11º Aditamento	11/08/2014	148.350,00	280	28.489,77	3.536,80	180.376,56
4ª Parcela do 11º Aditamento	10/09/2014	148.350,00	250	25.192,46	3.470,85	177.013,31
5ª Parcela do 11º Aditamento	10/10/2014	148.350,00	220	21.956,63	3.406,13	173.712,77
6ª Parcela do 11º Aditamento	10/11/2014	148.350,00	189	18.676,32	3.340,53	170.366,85
7ª Parcela do 11º Aditamento	10/12/2014	148.350,00	159	15.561,99	3.278,24	167.190,23
8ª Parcela do 11º Aditamento	12/01/2015	148.350,00	126	12.203,26	3.211,07	163.764,32
9ª Parcela do 11º Aditamento	10/02/2015	148.350,00	97	9.308,51	3.153,17	160.811,68
10ª Parcela do 11º Aditamento	10/03/2015	148.350,00	69	6.563,11	3.098,26	158.011,37
11ª Parcela do 11º Aditamento	10/04/2015	148.350,00	38	3.579,29	3.038,59	154.967,88
12ª Parcela do 11º Aditamento	11/05/2015	148.350,00	7	652,95	2.980,06	151.983,01
1ª Parcela do 12º Aditamento	15/04/2014	90.615,00	398	27.225,81	2.356,82	120.197,62
2ª Parcela do 12º Aditamento	16/04/2014	697.840,00	397	209.071,27	18.138,23	925.049,50
3ª Parcela do 12º Aditamento	15/05/2014	90.615,00	368	24.915,20	2.310,60	117.840,81
4ª Parcela do 12º Aditamento	16/05/2014	697.840,00	367	191.288,70	17.782,57	906.911,27
5ª Parcela do 12º Aditamento	16/06/2014	90.615,00	336	22.500,47	2.262,31	115.377,78
Saldo Devedor referente as parcelas vencidas						4.123.302,80
13ª Parcela do 11º Aditamento	10/06/2015	148.350,00	-23	0	0,00	146.224,68
14ª Parcela do 11º Aditamento	10/07/2015	148.350,00	-53	0	0,00	143.498,21
15ª Parcela do 11º Aditamento	10/08/2015	148.350,00	-84	0	0,00	140.734,26
16ª Parcela do 11º Aditamento	10/09/2015	148.350,00	-115	0	0,00	138.023,55
17ª Parcela do 11º Aditamento	13/10/2015	148.350,00	-148	0	0,00	135.195,29
18ª Parcela do 11º Aditamento	10/11/2015	148.350,00	-176	0	0,00	132.841,06
19ª Parcela do 11º Aditamento	10/12/2015	148.350,00	-206	0	0,00	130.364,14
20ª Parcela do 11º Aditamento	11/01/2016	148.350,00	-238	0	0,00	127.772,98
21ª Parcela do 11º Aditamento	10/02/2016	148.350,00	-268	0	0,00	125.390,56
22ª Parcela do 11º Aditamento	10/03/2016	148.350,00	-297	0	0,00	123.129,79
23ª Parcela do 11º Aditamento	11/04/2016	148.350,00	-329	0	0,00	120.682,42
24ª Parcela do 11º Aditamento	10/05/2016	148.350,00	-358	0	0,00	118.506,53
25ª Parcela do 11º Aditamento	10/06/2016	148.350,00	-389	0	0,00	116.223,95
Saldo Devedor das parcelas vincendas até 18/05/2015						1.698.587,42
Saldo Devedor em 18/05/2015						5.821.890,22

55. Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nos posteriores aditamentos, queira o i. Perito informar quais parcelas se encontravam vencidas na data do Laudo Pericial;

Resposta – Vide demonstrativos oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 54, dessa série.

56. Considerando a resposta ao quesito anterior, queira o i. Perito informar qual era o saldo devedor das parcelas vencidas e vincendas na data do Laudo Pericial;

Resposta – Vide comentários e demonstrativos oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 55, dessa série.

QUESITOS FORMULADOS PELOS EMBARGANTES (fls.632)

1. Queira o Dr. Perito analisar a Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº001-60-012770-9 celebrada entre as partes no dia 29 de setembro de 2011 e informar: (i) o valor do empréstimo; (ii) os valores do IOF e da TAC/TC; (iii) o valor creditado; (iv) a taxa efetiva de juros; (v) o valor financiado; (vi) o prazo de pagamento; (vii) o valor das prestações e seus vencimentos.

Resposta – A data mencionada no presente quesito formulado está equivocada. Isto porque, de acordo com o documento de pasta nº442, o referido CCB foi contratado em 29/09/08.

Quanto as característica matemáticas e financeiras do referido mútuo, reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

2. Queira o Dr. Perito esclarecer quais as características do Sistema de Amortização Francês (SAF), popularmente conhecido como Tabela Price;

Resposta – Prestações fixas, periódicas e sucessivas, composta de juros computados nos intervalos em progressão aritméticas de 30, 60, 90, 120, 150, 180, 210, 240, 270, 300, 330, 360...dias.

Os juros são decrescentes, obtidos pelo regime da capitalização de juros simples, enquanto que a amortização de capital, evolui em progressão geométrica de razão igual a taxa unitária dos juros pactuados.

3. Queira o Dr. Perito informar, portanto, se é correto afirmar que o Sistema de Amortização Frances / Tabela Price, possui como característica prestações iguais (fixas), vencimentos periódicos e sucessivos, juros decrescentes por incidirem sobre o saldo devedor e amortização crescente, como descrito por Alexandre Assaf Neto, consagrado autor da área financeira: “O Sistema de Amortização Francês, amplamente adotado no mercado financeiro no Brasil, estipula, ao contrário do SAC, que as prestações devem ser iguais, periódicas e sucessivas. Os juros, por incidirem sobre o saldo devedor são decrescente e as parcelas de amortização assumem valores crescentes” (NETO, Alexandre Assaf; Matematica Financeira e suas Aplicações; 8ª ed. São Paulo: Atlas; 2003, p.358);

Resposta – Positiva é a resposta.

4. Queira o Dr. Perito informar se o financiamento sob lide, evidenciado no item B da Cédula de Crédito Bancário e na resposta ao primeiro quesito desta série, possui as características da Tabela Price;

Resposta – A Tabela Price não opera em intervalo ou período irregulares de capitalização de juros.

5. Queira o Dr. Perito relacionar os aditamentos pactuados entre as partes e informar para cada um deles: (i) a data de celebração; (ii) o valor original das prestações objeto da renegociação; (iii) o valor atualizado dessas prestações conforme indicado pelo Banco Cédula na data do aditamento; (iv) o novo valor financiado dessas prestações; (v) a taxa efetiva de juros; e (vi) os valores do IOF e da TAC/TC;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

6. Queira o Dr. Perito apurar, em todos os contratos objeto desta demanda, se o Banco Cédula acrescentou juros aos valores inicialmente devidos, calculando-os até a data de cada aditamento, como por exemplo (i) o valor inicial do empréstimo de R\$ 3.649.362,83, que passou para R\$ 4.289.963,90 no primeiro aditivo (§ 2º da cláusula segundo do 1º aditamento); (ii) a prestação de R\$ 995.270,00 com vencimento original em 01/07/09, que passou para R\$ 1.102.015,73, em

30/09/2009, data do segundo aditivo (clausula segunda do 2º aditamento); etc.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativo oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

7. Queira o Dr. Perito esclarecer se os valores inicialmente devidos, calculados até a data de cada aditamento, oram acrescido de novos juros como por exemplo citados no quesito anterior, mas não se limitando a eles, quando o valor de R\$ 4.289.963,90 foi majorado para R\$ 6.471.270,00 (§2º da cláusula segunda do 1º aditamento) e o valor de R\$ 1.102.015,73 para R\$ 1.481.550,00 (clausula segunda do 2º aditamento);

Resposta – Conforme comentado e demonstrado no presente laudo pericial, positiva é a resposta.

8. Queira o Dr. Perito apresentar, de forma fundamentada, o conceito de capitalização de juros/anatocismo;

Resposta – É o ato de transformar juros em capital; é agregar ao capital, ao final do período, os juros auferido.

9. Queira o Dr. Perito apurar se houve capitalização de juros/anatocismo no caso em tela. Caso positiva a resposta, informar em quais contratos ela ocorreu;

Resposta – Considerando que os aditamentos foram celebrados em razão da falta de pagamento cada título contratado, onde o título vencido depois de acrescido de encargos moratórios pactuados deu origem a novo capital a financiar, negativa é a resposta.

10. Queira o Dr. Perito recalcular o saldo remanescente da CCB, na data dos cálculos de execução, expurgando a capitalização de juros, considerando as seguintes premissas:

- a) Valor creditado informado na CCB;
- b) taxa de juros de 2% ao mês incidente sobre o saldo devedor, calculado na data de cada amortização;
- c) amortização do saldo devedor com base nos pagamentos efetuados pelo executados;

Resposta – Primeiramente, é oportuno consignar que as premissas mencionada no presente quesito formulado não correspondência no que contrataram as partes. Entretanto, quesito formulado e não indeferido é para ser respondido.

Assim sendo, seguem os cálculos requeridos:

Carlos Ferreira da Silva
Perito Judicial
Atuário e Contador
Pós Graduação em Controladoria e Finanças



Data	Parcelas Pagas	Juros do Período 2% cf Quesito	Amortização	Saldo Devedor	Amortização Negativa Acum Jrs vencidos e não Pagos
29/09/2008				3.649.362,83	
29/07/2009	68.000,00	808.008,13	- 740.008,13	3.649.362,83	- 740.008,13
31/08/2009	68.000,00	80.365,79	- 12.365,79	3.649.362,83	- 768.670,28
29/09/2009	68.000,00	70.530,99	- 2.530,99	3.649.362,83	- 786.057,31
29/10/2009	68.000,00	72.987,26	- 4.987,26	3.649.362,83	- 806.765,71
30/11/2009	68.000,00	77.904,66	- 9.904,66	3.649.362,83	- 833.892,77
29/12/2009	68.000,00	70.530,99	- 2.530,99	3.649.362,83	- 852.540,35
29/01/2010	68.000,00	75.445,14	- 7.445,14	3.649.362,83	- 877.610,50
01/03/2010	68.000,00	75.445,14	- 7.445,14	3.649.362,83	- 903.198,94
29/03/2010	68.000,00	68.076,34	- 76,34	3.649.362,83	- 920.123,84
29/04/2010	68.000,00	75.445,14	- 7.445,14	3.649.362,83	- 946.591,17
10/08/2010	20.000,00	256.745,65	- 236.745,65	3.649.362,83	- 1.249.932,88
12/08/2010	20.000,00	4.820,98	15.179,02	3.634.183,81	- 1.251.584,10
13/08/2010	20.000,00	2.399,67	17.600,33	3.616.583,48	- 1.252.410,53
16/08/2010	20.000,00	7.168,88	12.831,12	3.603.752,36	- 1.254.893,09
17/08/2010	20.000,00	2.379,58	17.620,42	3.586.131,94	- 1.255.721,70
18/08/2010	20.000,00	2.367,94	17.632,06	3.568.499,88	- 1.256.550,86
19/08/2010	20.000,00	2.356,30	17.643,70	3.550.856,18	- 1.257.380,57
20/08/2010	20.000,00	2.344,65	17.655,35	3.533.200,83	- 1.258.210,82
23/08/2010	20.000,00	7.003,60	12.996,40	3.520.204,43	- 1.260.704,88
24/08/2010	20.000,00	2.324,41	17.675,59	3.502.528,84	- 1.261.537,33
25/08/2010	20.000,00	2.312,74	17.687,26	3.484.841,58	- 1.262.370,33
26/08/2010	20.000,00	2.301,06	17.698,94	3.467.142,64	- 1.263.203,88
27/08/2010	20.000,00	2.289,37	17.710,63	3.449.432,01	- 1.264.037,98
30/08/2010	20.292,90	6.837,55	13.455,35	3.435.976,66	- 1.266.543,59
06/09/2010	22.000,00	15.913,05	6.086,95	3.429.889,72	- 1.272.409,34
08/09/2010	44.000,00	4.531,05	39.468,95	3.390.420,76	- 1.274.090,25
09/09/2010	22.000,00	2.238,71	19.761,29	3.370.659,48	- 1.274.931,54
10/09/2010	22.000,00	2.225,66	19.774,34	3.350.885,14	- 1.275.773,38
13/09/2010	22.000,00	6.642,21	15.357,79	3.335.527,35	- 1.278.302,25
14/09/2010	22.000,00	2.202,47	19.797,53	3.315.729,81	- 1.279.146,32
15/09/2010	22.000,00	75.307,97	- 53.307,97	3.222.143,80	- 1.333.298,92
16/09/2010	22.000,00	2.127,60	19.872,40	3.202.271,40	- 1.334.179,30
17/09/2010	22.000,00	2.114,48	19.885,52	3.182.385,87	- 1.335.060,27
20/09/2010	22.000,00	6.308,20	15.691,80	3.166.694,08	- 1.337.706,66
21/09/2010	22.000,00	2.090,99	19.909,01	3.146.785,06	- 1.338.589,95
22/09/2010	22.000,00	2.077,84	19.922,16	3.126.862,90	- 1.339.473,83
23/09/2010	22.000,00	2.064,68	19.935,32	3.106.927,59	- 1.340.358,29
24/09/2010	22.000,00	2.051,52	19.948,48	3.086.979,11	- 1.341.243,34
27/09/2010	22.000,00	6.119,09	15.880,91	3.071.098,20	- 1.343.901,99

Carlos Ferreira da Silva
Perito Judicial
Atuário e Contador
Pós Graduação em Controladoria e Finanças



28/09/2010	22.000,00	2.027,86	19.972,14	3.051.126,06	- 1.344.789,37
29/09/2010	22.000,00	2.014,68	19.985,32	3.031.140,73	- 1.345.677,34
30/09/2010	22.000,00	2.001,48	19.998,52	3.011.142,21	- 1.346.565,90
06/10/2010	22.000,00	11.949,35	10.050,65	3.001.091,57	- 1.351.909,59
07/10/2010	22.000,00	1.981,64	20.018,36	2.981.073,20	- 1.352.802,26
08/10/2010	22.000,00	1.968,42	20.031,58	2.961.041,62	- 1.353.695,52
11/10/2010	22.000,00	5.869,45	16.130,55	2.944.911,07	- 1.356.378,85
13/10/2010	44.000,00	3.890,37	40.109,63	2.904.801,44	- 1.358.170,69
14/10/2010	22.000,00	1.918,06	20.081,94	2.884.719,49	- 1.359.067,50
15/10/2010	22.000,00	1.904,80	20.095,20	2.864.624,29	- 1.359.964,90
18/10/2010	22.000,00	5.678,33	16.321,67	2.848.302,62	- 1.362.660,65
19/10/2010	22.000,00	1.880,75	20.119,25	2.828.183,37	- 1.363.560,43
20/10/2010	22.000,00	1.867,46	20.132,54	2.808.050,83	- 1.364.460,79
21/10/2010	22.000,00	1.854,17	20.145,83	2.787.905,01	- 1.365.361,75
22/10/2010	22.000,00	1.840,87	20.159,13	2.767.745,87	- 1.366.263,31
25/10/2010	22.000,00	5.486,29	16.513,71	2.751.232,17	- 1.368.971,55
26/10/2010	22.000,00	1.816,65	20.183,35	2.731.048,82	- 1.369.875,49
27/10/2010	15.923,26	1.803,33	14.119,93	2.716.928,89	- 1.370.780,03
29/10/2010	50.000,00	3.589,19	46.410,81	2.670.518,08	- 1.372.590,89
01/11/2010	36.650,00	5.293,57	31.356,43	2.639.161,65	- 1.375.311,67
08/11/2010	36.650,00	12.222,76	24.427,24	2.614.734,41	- 1.381.681,16
09/11/2010	36.650,00	1.726,52	34.923,48	2.579.810,93	- 1.382.593,49
10/11/2010	36.650,00	1.703,46	34.946,54	2.544.864,39	- 1.383.506,43
11/11/2010	36.650,00	1.680,39	34.969,61	2.509.894,78	- 1.384.419,96
12/11/2010	36.650,00	1.657,30	34.992,70	2.474.902,08	- 1.385.334,10
16/11/2010	73.300,00	6.543,24	66.756,76	2.408.145,32	- 1.388.996,70
17/11/2010	36.650,00	1.590,11	35.059,89	2.373.085,43	- 1.389.913,87
18/11/2010	36.650,00	1.566,96	35.083,04	2.338.002,40	- 1.390.831,63
19/11/2010	36.650,00	1.543,80	35.106,20	2.302.896,19	- 1.391.750,01
22/11/2010	36.650,00	4.564,86	32.085,14	2.270.811,05	- 1.394.508,77
29/11/2010	50.000,00	10.516,82	39.483,18	2.231.327,87	- 1.400.967,16
31/01/2011	50.000,00	94.747,33	- 44.747,33	2.231.327,87	- 1.505.202,79
28/02/2011	50.000,00	41.623,88	8.376,12	2.222.951,75	- 1.533.281,31
29/03/2011	50.000,00	42.962,84	7.037,16	2.215.914,59	- 1.562.914,93
29/07/2011	40.000,00	185.831,26	- 145.831,26	2.215.914,59	- 1.839.815,53
01/08/2011	57.250,00	4.392,44	52.857,56	2.163.057,03	- 1.843.462,46
29/08/2011	40.000,00	40.350,34	- 350,34	2.163.057,03	- 1.878.201,31
30/08/2011	57.250,00	1.428,28	55.821,72	2.107.235,31	- 1.879.441,50
29/09/2011	40.000,00	42.144,71	- 2.144,71	2.107.235,31	- 1.919.175,03
07/11/2011	19.000,00	54.951,72	- 35.951,72	2.107.235,31	- 2.005.174,31
06/12/2011	66.090,31	40.726,40	25.363,91	2.081.871,39	- 2.043.928,18
06/01/2012	66.090,31	43.039,59	23.050,72	2.058.820,67	- 2.086.183,35
16/01/2012	90.615,00	13.634,97	76.980,03	1.981.840,65	- 2.099.999,54
30/01/2012	40.000,00	18.399,52	21.600,48	1.960.240,17	- 2.119.496,06
15/02/2012	90.615,00	20.812,59	69.802,41	1.890.437,76	- 2.141.999,53

28/02/2012	40.000,00	16.291,91	23.708,09	1.866.729,67	- 2.160.459,41
15/03/2012	90.615,00	19.819,76	70.795,24	1.795.934,43	- 2.183.397,81
29/03/2012	40.000,00	16.673,56	23.326,44	1.772.607,99	- 2.203.668,60
16/04/2012	90.615,00	21.187,00	69.428,00	1.703.179,99	- 2.230.007,82
30/04/2012	40.000,00	15.812,42	24.187,58	1.678.992,41	- 2.250.711,35
15/05/2012	90.615,00	16.706,80	73.908,20	1.605.084,21	- 2.273.107,04
29/05/2012	40.000,00	14.901,69	25.098,31	1.579.985,91	- 2.294.210,69
15/06/2012	90.615,00	17.829,64	72.785,36	1.507.200,55	- 2.320.100,14
29/06/2012	40.000,00	13.992,94	26.007,06	1.481.193,49	- 2.341.640,08
16/07/2012	90.615,00	16.714,80	73.900,20	1.407.293,29	- 2.368.064,76
30/07/2012	30.000,00	13.065,39	16.934,61	1.390.358,69	- 2.390.050,01
15/08/2012	90.615,00	14.761,95	75.853,05	1.314.505,64	- 2.415.426,05
29/08/2012	30.000,00	12.203,95	17.796,05	1.296.709,58	- 2.437.851,01
17/09/2012	90.615,00	16.365,31	74.249,69	1.222.459,89	- 2.468.618,25
01/10/2012	30.000,00	11.349,39	18.650,61	1.203.809,28	- 2.491.537,04
15/10/2012	90.615,00	11.176,24	79.438,76	1.124.370,51	- 2.514.668,62
29/10/2012	30.000,00	10.438,72	19.561,28	1.104.809,24	- 2.538.014,95
16/11/2012	90.615,00	13.205,17	77.409,83	1.027.399,40	- 2.568.350,43
29/11/2012	30.000,00	8.854,19	21.145,81	1.006.253,60	- 2.590.484,63
17/12/2012	90.615,00	12.027,19	78.587,81	927.665,78	- 2.621.447,25
15/01/2013	90.615,00	17.928,93	72.686,07	854.979,72	- 2.672.111,78
15/02/2013	90.615,00	17.675,43	72.939,57	782.040,15	- 2.727.353,72
18/05/2015		563.429,04	- 563.429,04	782.040,15	- 5.255.733,38
	4.478.306,78			6.037.773,53	Saldo Devedor

11. Queira o Dr. Perito informar o saldo apurado no quesito anterior e o valor total (saldo vencido + saldo a vencer) informado pelo Banco Cédula em sua planilha de cálculo.

Resposta – R\$ 6.037.773,53 e R\$ 6.066.511,79, apresentado pelo Banco embargado às fls. 77.

12. Queira o Dr. Perito cotejar os saldos evidenciados nos dois quesitos anteriores e apurar se houve excesso de execução, informando o seu percentual;

Resposta – Considerando que as premissas matemáticas que instruíram os cálculos que defendem os embargantes não têm correspondência no que contrataram as partes, prejudicada está a resposta.

13. Queira o Dr. Perito expurgar do excesso de execução do valor vencido de R\$ 4.137.961,79, apresentado pelo Banco Cédula em sua planilha de cálculo, evidenciando o valor expurgado e o saldo remanescente após o expurgo;

Resposta – Vide comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 12, dessa série.

14. Queira o Dr. Perito calcular a devolução em dobro do valor cobrado em excesso e deduzi-la do saldo remanescente aferido no quesito anterior, informando o respectivo saldo;

Resposta – Vide comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 12, dessa série.

15. Queira o Dr. Perito informar as garantias estabelecidas em favor do Banco Cédula na Cédula de Crédito Bancário sob lide e seus respectivos aditamentos;

Resposta – Reportamo-nos aos aditamentos contidos nas pastas de nºs 448 a 521.

16. Queira o Dr. Perito apurar os créditos entregues em cessão fiduciária ao Banco Cédula nos terceiros, quarto, quinto e oitavo aditamento, em face da Unimed Guararapes Cooperativa de Trabalho Médico, informando, inclusive, a forma de pagamento, como, prazo, vencimento e valor das parcelas;

Resposta – Consta nos referidos instrumentos as seguintes cessões:

- 1. Cessão no Aditamento Terceiro: R\$ 806.606,81 + R\$ 1.084.216,16;**
- 2. Cessão no Aditamento Quarto: R\$ 806.606,81 + R\$ 1.084.216,16;**
- 3. Cessão no Aditamento Quinto: R\$ 327.159,68;**

17. Queira o Dr. Perito recalcular o saldo remanescente da CCB, considerando as mesmas premissas elencadas no quesito 10 desta série, considerando os créditos citados no quesito anterior na amortização do saldo devedor, informando o saldo remanescente na data da execução;

Resposta – Considerando que as premissas matemáticas que instruíram os cálculos realizados em atendimento exclusivo ao quesito formulado sob nº 10 não têm correspondências no que contrataram as partes, prejudicada está a resposta.

18. Queira o Dr. Perito informar o que mais entender necessário para o deslinde da causa.

Resposta – Nada mais a aduzir.

DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS:

Com base em tudo o que foi dado a analisar pode este signatário perito informar que não verificou qualquer excesso de cobrança nos contrato e aditamentos realizados pela partes, principalmente no primeiro termo de aditamento, realizado pelas partes em 01/06/09, quando o debito dos embargantes passou de R\$ 3.649.362,83 para R\$ 4.289,963,96, em razão dos mesmos nada terem pago aos Banco embargado, no período que compreendeu 29/09/2008 a 01/06/2009, conforme comentado e demonstrado no bojo do presente laudo pericial.

Quanto às taxas nominais de juros contratada pelas partes e praticadas pelo Banco embargos, é seguro informar que as mesmas foram sempre respeitada pelo Banco embargado, no cômputo dos juros periódicos contratados, como também demonstrado no presente laudo pericial.

No que se referiram ao anatocismo reclamado pelos autores, em razão do Banco embargado cobrar dos devedores juros no período de inadimplência, calculados sobre os valores de cada título vencidos e não pagos (prestações), esclarece este signatário perito que tal prática foi contratada pelas partes é usual no mercado financeiro e comercial, nos casos de inadimplência dos devedores, e a cobrança desses juros é realizada da data de vencimento do título até a data de pagamento do mesmo, tomando por base o valor do título (prestação) assim como lhe é normalmente cobrado juros de mora e multa, também calculada sobre o valor do título vencido e não pago.

Nada mais havendo a relatar, firmo o presente para que produza os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2016.

Carlos Ferreira da Silva.
Perito Louvado.
Atuário-Reg.Mtb nº 951 -MIBA
Contador-CRC RJ 53.254.